



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04565/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-05894/11.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DA GUIA RODRIGUES MAGALHÃES
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 3.4. Idade na data do ato: 57 anos (fls. 04).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Patos.
  - 3.6. Matrícula: 1561.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 001/2010 - PATOSPREV de 27/01/2010 (fls. 15).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de Janeiro de 2010 (fls. 16).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 18/19), a **Auditoria** constatou a **ausência da Certidão** comprovando o **efetivo tempo de contribuição** da servidora, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

**Citado**, às fls. 21/23, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV solicitou pedido de **prorrogação de prazo**, o qual foi **deferido pelo Relator**, fls. 28/30. Todavia, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela **assinção de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

Em seguida esta **2ª Câmara** baixou a Resolução **RC2 - TC - 00157/2012** (fls. 35), assinando **prazo de 30** (trinta) dias, ao Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, para apresentar a **certidão de tempo de contribuição** da Servidora Maria da Guia Rodrigues Magalhães.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O gestor previdenciário ao tomar conhecimento (fls. 36) da Resolução **RC2 - TC - 00157/2012**, acostou **documentação** às fls. 37/38 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foi cumprida a determinação da Resolução **RC2 - TC - 00157/2012**, **sanada a irregularidade** apresentada na aposentadoria da Senhora Maria da Guia Rodrigues Magalhães, merecendo a **Portaria N° 001/2010 - PATOSPREV de 1/27/2010** (fls. 15), o **competente registro**.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00157/2012 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA GUIA RODRIGUES MAGALHÃES, formalizado pela Portaria N° 001/2010 - PATOSPREV de 27/01/2010 (fls. 15).**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 - TC - 00157/2012 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA GUIA RODRIGUES MAGALHÃES, formalizado pela Portaria N° 001/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 15, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal